

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**

**Data:** 10/04/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Projeto de Lei nº 013/2026. Vinculação administrativa do PROCON à Secretaria Municipal de Governo e Articulação. Organização administrativa do Poder Executivo. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

#### **OBJETO DO PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 010/2026, que dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, transferindo-a da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo através da Mensagem nº 010/2026, fundamenta-se na necessidade de melhor adequação administrativa, destacando que o PROCON não possui natureza de equipamento socioassistencial, mas sim de órgão voltado à fiscalização, orientação e mediação nas relações de consumo, o que justificaria sua vinculação a uma pasta com maior capacidade de articulação institucional.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da matéria.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A CCJR analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece diretrizes

para a clareza, precisão e ordem lógica dos textos normativos. O PL apresenta clareza e precisão, bem como faz a articulação entre a estrutura em artigos, parágrafos e incisos de forma correta.

### **TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das normas legais, o Projeto apresenta estrutura formal adequada, com numeração sequencial, divisão temática clara e justificativa anexa.

O PL apresenta estrutura adequada com exposição de motivos, artigos claros e objetivos.

Nesta fase, não foram identificados erros no teor do PL que impossibilite a sua tramitação.

### **VÍCIO DE INICIATIVA:**

A matéria versa sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais e a organização administrativa do Poder Executivo. Conforme o art. 61, §1º, II, "c" da Constituição Federal (aplicado por simetria ao âmbito municipal via Lei Orgânica), tais temas são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo., e o Projeto em questão foi remetido pelo Poder Executivo, inexistindo, portanto, vício de iniciativa formal.

O presente PL trata da vinculação administrativa de órgão municipal (PROCON), matéria de organização interna da Administração. Portanto, a iniciativa do Prefeito é correta e legítima, não havendo vício de iniciativa. Caso um vereador apresentasse tal projeto, este padeceria de vício de iniciativa insanável, resultando em inconstitucionalidade formal.

No que tange à iniciativa legislativa, o projeto é formalmente constitucional.

### **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O PL tem compatibilidade com a CF/1988, com a Lei Orgânica do Município, com princípios da Administração Pública e LRF.

Não foram vislumbradas inconstitucionalidades materiais. O risco de judicialização é baixo. Portanto, o PL é legal e constitucional.

## **CONCLUSÃO:**

Diante da análise técnica, conclui que o **PROJETO DE LEI Nº 013/2026** é **CONSTITUCIONAL, LEGAL E ATENDE À TÉCNICA LEGISLATIVA.**

Não havendo óbices jurídicos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da matéria em plenário, em sua redação original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Fidélis/RJ, 28 de abril de 2026.

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Alessandro Marins Ferreira

Carlos Humberto F. Fratani